



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 142

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	12	
Vice-Governadoria	3		27
Secretaria de Governo.....	3	18	
Secretaria de Gestão Administrativa.....	3		
Secretaria de Fazenda	4	19	27
Secretaria de Educação.....	7	19	
Secretaria de Saúde.....	7	24	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....	7	24	28
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....			31
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			31
Polícia Civil do Distrito Federal.....	8	24	
Secretaria de Cultura.....	8		31
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....	9		32
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	9	25	33
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação		25	
Secretaria de Esporte e Lazer.....		26	35
Secretaria de Trabalho			35
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	9	26	
Secretaria de Planejamento e Coordenação	10		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		26	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	10		
Ineditoriais			35

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 23.937, DE 24 DE JULHO DE 2003

Regulamenta o artigo 17 da Lei Complementar n.º 265, de 14 de dezembro de 1999, que trata da apresentação de projetos a serem desenvolvidos por Organizações Não Governamentais, com recursos financeiros de Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal, e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do Cargo de Governador e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei Complementar n.º 265, de 14 de dezembro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado nos termos deste Decreto, o artigo 17, da Lei Complementar n.º 265, de 14 de dezembro de 1999, que trata da apresentação de projetos a serem desenvolvidos por Organizações Não-Governamentais, com recursos financeiros do Fundo único do Meio Ambiente do Distrito Federal, objetivando a implantação e manutenção dos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo do Distrito Federal.

Art. 2º Os projetos de que trata o artigo anterior serão submetidos à aprovação do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, depois de analisados pelas áreas técnicas da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, conforme critérios fixados neste Decreto.

Art. 3º Somente serão apreciados projetos apresentados por Organizações Não-Governamentais que tenham entre suas atribuições estatutárias matérias ligadas à defesa do meio ambiente e que sejam previamente cadastradas na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 4º As entidades proponentes deverão apresentar os projetos à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, devidamente instruídos, com orçamento detalhado, cronograma de execução financeira, bem como os documentos que atestem a sua viabilidade técnica.

Art. 5º A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal procederá à apreciação de projeto proposto pelas entidades previstas no art. 2º, deste Decreto, oportunidade em que emitirá parecer conclusivo quanto à sua aprovação, sugerindo, inclusive, cortes orçamentários e demais ressalvas pertinentes, antes de submetê-lo ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 6º Sem prejuízo da apresentação espontânea de projetos pelas Organizações Não-Governamentais, o Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal poderá convocar, por meio de edital, as entidades que preencham os requisitos, para a apresentação de projetos de interesse para o meio ambiente do Distrito Federal.

Art. 7º Os projetos para a implementação e manutenção dos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo do Distrito Federal referidos neste Decreto não poderão ter fins lucrativos e as instituições proponentes não poderão receber remuneração, a qualquer título, pela execução dos mesmos, devendo os recursos financeiros do Fundo Único do Meio Ambiente serem utilizados exclusivamente em sua implantação.

Art. 8º Na avaliação e seleção dos projetos de que trata este Decreto, aplicam-se, subsidiariamente, as normas do Decreto n.º 15.895, de 08 de setembro de 1994, que dispõe sobre o Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 9º Os recursos financeiros do Fundo único do Meio Ambiente do Distrito Federal a serem utilizados na execução dos projetos de que trata o art. 1º deste Decreto, serão repassados por meio da celebração de convênio, com observância das disposições do art. 116, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes, sendo facultado à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos fixar normas específicas quanto à prestação de contas.

Art. 10º As prestações de contas dos convênios mencionados no artigo anterior serão submetidas à aprovação do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 11º Os procedimentos administrativos que objetivem a consecução das medidas para a efetiva implementação do projeto, bem como o competente convênio a ser firmado entre as partes, após apreciados pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal e pelo plenário do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, deverão ser encaminhados para análise, aprovação e posterior registro pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 2003
115º da República e 44º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO N.º 23.938, DE 24 DE JULHO DE 2003

Altera dispositivo do Decreto n.º 23.902, de 11 de julho de 2003, e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do Cargo de Governador, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 e o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - O artigo 5º do Decreto n.º 23.902, de 11 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: “ Art. 5º - Ficam delegadas à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, até a estruturação do DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal, a administração do acervo, as atribuições e competências até então cometidas à autarquia, exceto no que pertine à representação judicial que será exercida pelos Procuradores Autárquicos e Fundacionais em exercício na DFTRANS”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 2003.
115º da República e 44º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO N.º 23.939, DE 24 DE JULHO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 635.584,00 (seiscentos e trinta e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 92 e 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 151.000.092/2003, 150.001.791/2003, 131.001.189/2003, 134.000.637/2003, 145.000.302/2002, 290.000.005/2003 e 100.001.006/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 635.584,00 (seiscentos e trinta e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 2003
115º da República e 44º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
C A N C E L A M E N T O

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230103/00001	13102				68.000
13.391.2300.2465					
Ref. 001781	0004	33.90.30	8.000		
		33.90.39	30.000		38.000
13.391.2300.2465					
Ref. 001782	0005	44.90.52	15.000		15.000
13.391.2300.2466					
Ref. 001783	0002	33.90.39	15.000		15.000
230101/00001	16101				50.000
13.392.0100.8502					
Ref. 001922	0010	31.90.11	50.000		50.000
130103/00001	19101				345.000
04.122.2000.2881					
Ref. 001629	0061	33.90.39	345.000		345.000
190104/00001	38104				35.000
04.122.3300.1187					
Ref. 001901	0085	44.90.51	35.000		35.000
190107/00001	38107				47.584
13.392.1300.2799					
Ref. 002274	0004	33.90.30	784		784
13.392.1300.5463					
Ref. 002029	0002	33.90.30	25.000		30.000
		33.90.39	5.000		
13.392.1300.5463					
Ref. 002352	0003	33.90.39	900		900
27.812.1900.2033					
Ref. 000564	0013	33.90.30	10.000		15.900
		33.90.39	5.900		
400101/00001	40101				30.000
19.122.0100.8517					
Ref. 001940	0195	33.90.39	30.000		30.000
2003AC00344					TOTAL 575.584

ANEXO II R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
C A N C E L A M E N T O

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001	17101				60.000
08.122.3000.2150					
Ref. 000211	0001	33.90.30	20.000		
		33.90.39	40.000		60.000
2003AC00344					TOTAL 60.000

ANEXO III R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230103/00001	13102				68.000
13.391.0100.8517					
Ref. 001929	0144	33.90.30	8.000		8.000
13.391.2300.2465					
Ref. 001782	0005	33.90.39	60.000		60.000
230101/00001	16101				50.000
28.846.0001.9050					
Ref. 002047	0093	31.90.96	50.000		50.000
150205/15205	22207				200.000
15.452.0700.2079					
Ref. 001851	0001	33.90.39	200.000		200.000
190104/00001	38104				35.000
15.451.3000.8508					
Ref. 001773	0055	33.90.39	35.000		35.000
190107/00001	38107				47.584
04.122.0100.8514					
Ref. 000533	0149	33.90.30	11.684		31.684
		33.90.39	20.000		
04.122.0100.8517					
Ref. 000549	0161	33.90.39	15.900		15.900
190117/00001	38117				145.000
15.451.0700.1110					
Ref. 000218	0015	44.90.51	145.000		145.000
400101/00001	40101				30.000
19.122.2000.8504					
Ref. 001941	0131	33.90.39	30.000		30.000
2003AC00344					TOTAL 575.584

ANEXO IV R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001	17101				60.000
08.122.2000.8504					
Ref. 000346	0012	33.90.49	60.000		60.000
2003AC00344					TOTAL 60.000

DECRETO Nº 23.940, DE 24 DE JULHO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 259.987,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e novecentos e oitenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 92 e 100, inciso VII, da Lei

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a" da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs, 072.000.202/2003 e 030.002.154/2003 decreta:

Art. 1º Fica aberto à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor R\$ 259.987,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e novecentos e oitenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos diretamente arrecadados da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, no valor de R\$ 216.660,00 (duzentos e dezesseis mil e seiscentos e sessenta reais) e pelo superávit financeiro referente ao Contrato de Repasse nº 012407497/2001 – EMBRATUR/CAIXA/ADETUR no valor de R\$ 43.327,00 (quarenta e três mil e trezentos e vinte e sete reais).

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 2003.
115º da República e 44º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			
ANEXO AO DECRETO N.º	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES
	DISTRITO FEDERAL	1990.99.00	220
		1600.17.01	220
2003AC00343			TOTAL
			150.000
			66.660
			216.660

ANEXO II		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO N.º	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES
210203/21203	14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL		
20.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		
Ref. 000760	0156 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	33.90.30	220
		33.90.36	220
		33.90.37	220
20.122.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES		
Ref. 000761	0149 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	33.90.30	220
		33.90.39	220
20.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		
Ref. 000762	0176 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	33.90.30	220
		33.90.36	220
		33.90.39	220
		33.90.47	220
20.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES		
Ref. 000095	0045 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	33.90.39	220
20.126.0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA		
Ref. 000765	0050 AÇÕES DE INFORMÁTICA DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	33.90.39	220
20.606.1100.2173	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL		
Ref. 000151	0001 DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NO DISTRITO FEDERAL	33.90.14	220
		33.90.30	220
		33.90.33	220
		33.90.39	220
2003AC00343			TOTAL
			216.660

ANEXO III		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR – SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO N.º	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES
310101/00001	27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO		
23.695.2200.2898	USO DA ORLA DO LAGO PARANOÁ		
Ref. 002656	0091 USO DA ORLA DO LAGO PARANOÁ	44.90.92	321
		44.90.92	332
2003AC00343			TOTAL
			43.327

DECRETO Nº 23.941, DE 24 DE JULHO DE 2003.

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do Cargo de Governador uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 e do artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no Relatório da Inspeção nº 2.0108.00-TCDF e, em cumprimento à Decisão nº 7596/2000, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinta a Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pelo Decreto nº 22.993, de 29 de maio de 2002.

Art. 2º - Ficam designados os servidores RENATA BARBOSA FONTES, Procuradora do Distrito Federal, matrícula nº 47.668-4, EDVALDO MENDES CHAGAS, Analista de Planejamento e Orçamento, matrícula nº 22.759-5 e IVANA CÁSSIA XAVIER NERY, Analista de Administração Pública, matrícula nº 24.090-7 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o processo nº 010.000.658/2001.

Art. 3º - Fixa o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 2004.
115º da República e 44º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

VICE-GOVERNADORIA

DESPACHO DA VICE-GOVERNADORA

Em 14 de julho de 2003

PROCESSO N.º: 010.000.799/2003. INTERESSADO: GABINETE DA VICE - GOVERNADORIA. ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no "Caput" do Art. 25, do citado Diploma Legal, em favor da BRASIL TELECOM S/A e EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, conforme Notas de Empenho nº 2003NE00182 e nº 2003NE00183, com o objetivo de atender despesas com serviços de telefonia fixa e interurbanos (DDD,DDI) para atender a Residência Oficial da Vice-Governadora.

Publique-se e encaminhe-se à GPO/DAO/GVG, para as providências complementares.

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de julho de 2003

PROCESSO: 010.000.470/2003; INTERESSADO: EDITORA FÓRUM LTDA; ASSUNTO: ASSINATURA PERIÓDICO.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro Caput do Artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor de EDITORA FÓRUM LTDA, no valor de R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais), referente às despesas com renovação de assinatura do periódico Fórum Administrativo - Direito Público, de interesse da Consultoria Jurídica/GAG.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 37-SGA/STb, DE 18 DE JULHO DE 2003

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica.

DE: UO: 13101 – SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UG: 140101 – SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PARA: UO: 25101 – SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

UG: 250101 – SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9004-0019

NATUREZA DE DESPESA	FONTES	VALOR R\$
31.90.01	106	302.271,85
31.90.03	106	15.906,64
31.90.92	100	134,75

OBJETO: descentralização de crédito orçamentário para despesas com pagamento de Inativos e Pensionistas.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

DULCE MARIA JABOUR TANNURI

U.O Cedente

U.O Favorecida

SECRETARIA DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 22 DE JULHO DE 2003**

Fixa valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do art. 3º da Portaria n.º 404, de 21 de outubro de 1999, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA, no uso das atribuições previstas no art. 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, e no art. 2º da Portaria n.º 803, de 28 de novembro de 2002, e tendo em vista a informação do Núcleo de Substituição Tributária do ICMS/GEMAE/DIFES, resolve:

Art. 1º Para os fins do art. 3º da Portaria n.º 404, de 21 de outubro de 1999, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são:

I – para o litro de gasolina, R\$ 1,969; II – para o litro de óleo diesel, R\$ 1,478; III – para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,505; IV – para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,324.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2003.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS**

CONSULTA Nº: 47 /2003 – GEESC/DITRI

PROCESSO Nº. : 040.004826/2000 - CONSULENTE: IRMÃOS SOARES LTDA. - CFDF: 07385975/002-25 - ASSUNTO: TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL – ATACADISTA – PERCENTUAL DE VENDA A PESSOA JURÍDICA – CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO - EMENTA: EM ÂMBITO DE REGIME ESPECIAL PARA ATACADISTAS, DE QUE TRATA O DECRETO 20.322/99, ALTERADO E CONSOLIDADO PELO DECRETO 23.256/02, PARA FINS DE CÁLCULO DE PERCENTUAL DE OPERAÇÕES REALIZADAS COM PESSOAS JURÍDICAS, SÃO COMPUTADAS AS TRANSFERÊNCIAS.

Senhor Gerente,

I - DA CONSULTA

Afirma a Consulente que:

- na qualidade de assinante de Termo de Acordo de Regime Especial de que trata o Decreto 20.322, de 17/06/1999 (tratamento tributário para o segmento atacadista/distribuidor) encontra-se em dúvida com relação à interpretação do artigo 6º, inciso I, do citado Diploma;

- a empresa criou sistema de controles informatizados para as operações com varejistas, de forma que não ultrapasse a 10% (dez por cento) das operações, previsto em Decreto.

- a empresa está trabalhando com números relativos apenas às vendas, enquanto que o Decreto se refere a “suas operações”, inclusive no artigo que estabelece as condições para a realização do Termo de Acordo.

Indaga, assim, se, para cálculo dos 10% (dez por cento) previstos no Decreto 20.322/99, o correto é computar todas as operações da empresa, inclusive transferências.

II – DA RESPOSTA

Para efeito de cálculo do percentual de operações realizadas com pessoas jurídicas, restrição alguma fez o legislador quanto ao tipo de pessoa jurídica, se filial, matriz, coligada ou não. Assim sendo, computam-se normalmente, no total das operações realizadas com pessoas jurídicas, as transferências.

III – DO BENEFÍCIO

Não se deve conceder o benefício a que se refere o art. 44 do Dec. 16.102/94, nos termos do art. 46, V, do mesmo Diploma Legal.

É o parecer.

Brasília, 22 de julho de 2003.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Auditor Tributário - Mat. 46.337-X

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviços nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 22 de julho de 2003.

ARISVALDO MARINHO CUNHA

CONSULTA Nº: 048/2003-GEESC

PROCESSO Nº: 040.001.256/2003 - INTERESSADO: CAFLAMA Comercial de Alimentos

Ltda. - EMENTA: Termo de Acordo de Regime Especial – Operações isentas – Não aplicabilidade na forma do Art. 5o, inciso II, alínea “c” do Decreto nº 23.256, de 2002. Senhor Gerente Substituto,

I - DA CONSULTA

Caflama Comercial de Alimentos LTDA, devidamente identificada nos autos do processo em epígrafe, formula consulta para saber se tem direito à isenção de que trata o Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997, Benefícios Fiscais, Caderno I de Isenções, já que vem aplicando a isenção aí prevista, a que se refere o art. 6º do Regulamento do ICMS:

I - Alega que na qualidade de comerciante de produtos alimentícios, todos beneficiados pela isenção de que trata o Anexo I ao Decreto nº 18.955/97, Benefícios Fiscais, Caderno I de Isenções, relação a que se refere o artigo 6o do Regulamento, vinha aplicando a isenção aí prevista, quando da apuração do ICMS;

II - tal benefício deixou de ser fruído quando firmou com o Governo do Distrito Federal o Termo de Acordo de Regime Especial – TARE;

III - melhor examinando a legislação pertinente, concluiu que os regimes não são excludentes entre si, ou seja, o TARE não exclui as isenções, nem a fruição delas impede o ingresso no regime especial de tributação.

Formula, outrossim, a seguinte consulta:

se tem direito à isenção indicada no item i da exposição dos fatos?

Caso positivo, especialmente pelo fato de não haver o fenômeno da repercussão financeira do imposto, pode a consulente se creditar do que foi pago a maior, para efeito de compensação com débitos futuros? Caso afirmativo, quais os procedimentos a adotar?

Informa que doravante aplicará, na apuração do ICMS, a isenção objeto da presente consulta.

II – DA LEGISLAÇÃO ENVOLVIDA

A consulente pelo fato de haver assinado o Termo de Acordo de Regime Especial nº 040/2000 em 29 de junho de 2000 (fls. 17/23) há de obedecer ao contido no Decreto nº 20.322 de 17 de junho de 1999, depois alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256 de 27 de setembro de 2002, que assim preceitua em seu art. 5o, inciso II, alínea “c”:

Art. 5º O tratamento tributário de que trata o art. 1º não se aplica: II - às operações ou prestações: c) já contempladas com redução de base de cálculo do ICMS ou beneficiadas pela concessão de crédito presumido ou, que por qualquer outra sistemática, tenha sua carga tributária reduzida, salvo se a modalidade prevista neste artigo for mais favorável ao contribuinte, podendo, neste caso, por ela optar, renunciando-se às outras;

III – DA RESPOSTA

Como se pode depreender do acima transcrito, a alínea “c” é bem clara, mesmo não aludindo diretamente à isenção, “.....que por qualquer outra sistemática, tenha sua carga tributária reduzida, salvo se a modalidade prevista neste artigo for mais favorável ao contribuinte, podendo, neste caso, por ela optar, renunciando-se às outras”.

Quando da celebração do TARE nº 040/00 – SUREC/SEF a consulente manifestou a opção referida na alínea “c”, do inciso II, do art. 5o do Decreto nº 23.256/2002, conforme se observa na alínea “b”, do parágrafo primeiro, da Cláusula primeira do referido Termo de Acordo, que versa sobre a não aplicabilidade do tratamento tributário em questão às operações ou prestações com mercadorias constantes dos Cadernos I, II, III, IV e V do Anexo I ao Decreto nº 18.955/97 - RICMS. Vale lembrar, para que se faça uso da isenção há necessidade que os produtos utilizados pela consulente estejam listados no Caderno I, do Anexo I ao RICMS, atendendo as condições ali presentes.

Quanto à pergunta nº 2 há de ser cumprido o disposto no Art. 166 do Código Tributário Nacional, qual seja: “A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.” Em outras palavras, pelo fato de o ICMS ser tributo indireto, recaindo sobre o consumidor final e já embutido no preço das mercadorias, configura transferência de encargo financeiro, matéria de teor econômico, originando a ocorrência da repercussão, surgindo o contribuinte de direito, no caso a Caflama, e o contribuinte de fato, qual seja o consumidor final. Os Tribunais têm decidido que a restituição de tributos indiretos somente ocorrerá quando comprovado, pelo sujeito passivo, no caso a consulente, não ter transferido o ônus ao adquirente das mercadorias. Finalizando, para a restituição dos valores alegados como que indevidamente pagos, há de se inaugurar procedimento administrativo próprio nos termos do “caput” do art. 57 do Decreto nº 18.955/97. Ressaltamos que na hipótese de apropriação na forma do § 1o do aludido artigo, o procedimento fica sujeito a posterior homologação pela Administração Tributária.

À consulente não se aplica o benefício da consulta previsto no artigo 44 do Decreto 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.”

É o parecer que submetemos à vossa superior consideração.

Brasília, 16 de julho de 2003.

Haley Dias Galeotti

Auditor Tributário do Distrito Federal - Matrícula nº 46.372-8

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviços nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília, 22 de julho de 2003.

ARISVALDO MARINHO CUNHA

Substituto

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE

DESPACHOS DO GERENTE

Em 23 de julho de 2003.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92 - SUREC, de 10/07/2002, e o que consta dos respectivos processos, AUTORIZA as RESTITUIÇÕES/COMPENSAÇÕES para os contribuintes abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor (R\$):

124.005.521/2002, SKINA VEÍCULOS LTDA, IPVA, 87,07; 048.006.269/2002, TTD PERFUMARIA LTDA, IPTU/TLP, 893,52; 048.007.583/2002, IMAGENS PROMOÇÕES LTDA, ISS, 287,02; 048.008.913/2002, MEGA CONTÁBIL LTDA, TAXA ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, 14,39; 048.008.961/2002, COMERCIAL SÃO PATRÍCIO LTDA, IPVA, 99,80; 048.007.619/2002, CONTRATUS ASSESSORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA, TAXA ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, 65,99; 048.002.988/2002, FHE - FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO, ISS, 84,63; 048.000.387/2003, BEIRIGO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, TAXA ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, 228,33; 048.009.328/2002, CETEST BRASILIA CONDICIONAMENTO DE AR LTDA, TAXA ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, 427,28; 048.009.090/2002, RADIOBRÁS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A, TAXA ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, 761,69; 048.000.841/2003, HOMEOPHARMA FARMÁCIA E LABORATÓRIO ESPECIALIZADOS LTDA, TAXA ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, 46,54; 048.008.800/2002, MGS ASSESSORIA CONTABIL S/C, TAXA ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, 43,97; 048.000.130/2003, DROGARIA MACEDO LTDA, TAXA ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, 290,48; 048.001.934/2003, ALVARENGA SIMONI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, TAXA ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, 161,07; 124.007.298/2002, MÚLTIPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, TAXA ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, 63,26; 048.007.382/2002, ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A, TAXA ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, 694,19; 124.005.295/2002, ARMANDO JOSÉ FRAGOSO, IPTU, 779,79; 048.003.264/2003, IVANO DE OLIVEIRA ROCHA LIMA, IPVA, 52,23.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92 - SUREC, de 10/07/2002, e o que consta dos referidos processos, INDEFERE os seguintes requerimentos de RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO dos respectivos interessados:

048.001.181/2003, CONSTRUTORA SM COMERCIO E INDUSTRIA LTDA; 048.001.180/2003, CONSTRUTORA SM COMERCIO E INDUSTRIA LTDA; 048.008.955/2002, CLAUDIO JOSE DE OLIVEIRA MARINHO; 048.006.677/2002, ADA AVANÇOS TECNOLOGICOS; 048.006.748/2002, ATF ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA; 048.104.074/2000, THOMAZ DE AQUINO MORAES PEREIRA; 048.009.554/2002, SANDRA BARROS BANDOS; 124009296/2002, G.M.G. LOC DE VEÍCULOS; 048.003466/2003, MISTER GRAFIX PRODUÇÕES LTDA; 048.02575/2003.

- Vale lembrar que o interessado poderá recorrer da presente decisão, no prazo de vinte dias, contados a partir da publicação, conforme § 2º do art. 67 do Dec. 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

DESPACHOS DO GERENTE

Em 22 de julho de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da ordem de serviço nº 92, de 10/07/2002, AUTORIZA a restituição/compensação do tributo aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.003.044/2003 ALDA FERRAZ IPVA R\$ 254,60; 124.001.776/2003 ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE BRASILIA IPTU/TLP R\$ 18.697,55; 124.003.436/2003 ELOISA FIGUEIREDO DE CARVALHO IPVA R\$ 407,18; 124.002.448/2003 FRANCISCO DE SOUZA LUSTOSA IPVA R\$ 351,76; 040.004.845/2000 HORIZONTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA PIS/COFINS R\$ 1.413,12; 124.004.524/2003 KOGA ENGENHARIA E MARKETING LTDA IPTU/TLP R\$ 377,96; 124.003.028/2003 MARIA RIOS OLIVEIRA IPVA R\$ 151,33; 124.003.064/2003 MARCO ANTONIO ROCHADEL ISS R\$ 414,16; 124.003.041/2003 MARIA ROSARIO DE FATIMA VASCONCELOS BRAGA IPVA R\$ 85,03; 124.000.852/2003 MILTON BARBOSA DE ANDRADE IPTU/TLP R\$ 39,20; 124.007.065/2002 PHENICIA COMERCIO CONSTRUTORA E INCORPERADORA LTDA IPTU/TLP R\$ 26,04; 124.005.282/2002 PRO-SYSTEMS INFORMATICA LTDA ISS R\$ 94,83; 124.001.244/2003 SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO IPVA R\$ 1.753,35; 124.003.939/2003 TATIANA REHBEIN RODRIGUES ITBI R\$ 356,34; 124.008.242/2002 WALDIVINO PIRES DE MORAIS ITCD R\$ 652,96; 124.002.101/2003 YARA SIMOES JORGE TEIXEIRA IPVA R\$ 488,25.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRE-

TARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a restituição relativo ao processo nº 040.004.845/2000, HORIZONTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO, PIS/COFINS, no valor de R\$ 1.201,25, publicado no DODF nº 183, de 24/09/2002, página 20, tendo em vista não ter sido efetuado a restituição na data prevista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado tributo/assunto:

124.002.588/2003 CENTRO SUL DE ULTRASONOGRAFIA S/C LTDA ISS; 124.007.200/2002 CERIMONIAL FESTAS LTDA ISS; 124.001.399/2003 SINVAL FERNANDES DUARTE FILHO IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

ALFEU GERALDO BOFF

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 69-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 22 DE JULHO DE 2003

Isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 e com fundamento no item 93, Caderno 1, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 alterado pelo Decreto 22.507, de 25.10.2001 e Decreto 23.512, de 31/12/2002, declara:

Que os condutores autônomos de passageiros abaixo relacionados, estão autorizados a adquirir, junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto, conforme os respectivos autos de processos na seguinte ordem: Nº PROCESSO, INTERESSADO, CPF, Nº DA PERMISSÃO:

046.002.343/2003, DERLI ROGÉRIO CARVALHO, 066.872.611-34, 0818; 046.002.230/2003, ALDERI ANTÔNIO DE MEDEIROS, 112.416.911-34, 3281; 124.003.723/2003, JOSÉ CANDIDO RIBEIRO, 123.012.488-87, 3334; 046.002.220/2003, GERALDO GALDINO DA SILVA, 214.733.581-91, 2236;

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, situada na QNN 02 conjunto H lote 13 - Ceilândia, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2003 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2003, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2003, para as concessionárias.

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DA GERENTE

Em 22 de julho de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria nº 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2, decide INDEFERIR, por ausência de amparo legal, o pedido de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo de placa JN 8930, pertencente a MILTON ALVES DA SILVA, constante dos autos do processo nº 042.003.520/2003.

Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 1, AUTORIZA:

1- Restituir o IPTU/TLP de 2002 do imóvel de inscrição nº 45383049, em nome de BENEDITA DA COSTA ARAÚJO, nº processo 046.000.550/2003, pago indevidamente no valor de R\$ 109,26.
2- Compensar em nome de MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DOS SANTOS, processo nº 046.000.500/2003, as dívidas ativas 5.010.246.065-5 e 5.010.264.484-5, pagas em duplicidade, com o débito relativo ao IPVA 2003 do veículo placa JFR 6560, NO VALOR DE R\$ 58,88.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 183-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 18 DE JULHO DE 2003

Isenção do IPVA DEFICIENTE FÍSICO-2003.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, DECLARA: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2003, o veículo do proprietário a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, CPF e placa, com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou portadores de deficiências físicas, incapazes de utilizar modelos comuns: 044.001885/2003, Jonas Alves Ribeiro, 769.633.811-00, JFZ 2949. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada, por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SANDRA MARIA CARNEIRO MACEDO
Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 184-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 18 DE JULHO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.003, os aposentados/pensionistas, a seguir relacionados, constantes do processo de nº 044.001844/2003, conforme interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis: João Nogueira Oliveira, Qd. 04 Conj. F Lote 11 Setor Sul Gama, 1720894-7; Olívia Alves Maciel, EQ 14/15 Bl. A Lote 03 Setor Leste Gama, 1751125-9; Adalício Francisco dos Santos, Qd. 604 Cj. 18 Lote 19 Recanto das Emas, 4790545-X; Adalcina Maria de Jesus Martins, Qd. 05 Cj. J Lote 05 Setor Sul Gama, 1721220-0; Cícera Soares de Oliveira, Qd. 204 Cj. B Casa 33 Santa Maria, 4714946-9; Maria Gonçalves Barbosa, Qd. 04 Lote 18 Setor Oeste Gama, 1741325-7; Luzia Rodrigues de Carvalho, Qd. 13 Lote 89 Setor Leste Gama, 1732187-5; José Noberto de Souza, Qd. 112 Cj. 06 Lote 20 Recanto das Emas, 4697418-0; Maria Soares da Silva, Qd. 04 Lote 123 Setor Oeste Gama, 1741324-9. Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SANDRA MARIA CARNEIRO MACEDO
Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 185-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 18 DE JULHO DE 2003

Isenção quanto ao ITCD.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/96, declara: Isento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o beneficiário a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, de cujus e data do óbito, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo: 044.001907/2003, Maria Aparecida de Resende Filho, Miguel da Costa Filho, 20/06/2002. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SANDRA MARIA CARNEIRO MACEDO
Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 186-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 18 DE JULHO DE 2003

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e com fundamento no art. 1º § 12, da Lei 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara: REMETIDAS as parcelas do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores relativo ao exercício de 2001, para o veículo objeto de roubo/furto a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interes-

sado e placa: 044.001884/2003, Valteir Nunes Rezende, JFR 8370. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SANDRA MARIA CARNEIRO MACEDO
Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 187-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 18 DE JULHO DE 2003

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e com fundamento no art. 1º §§ 10 e 14, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2002, para o veículo objeto de roubo/furto a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.001884/2003, Valteir Nunes Rezende, JFR 8370. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SANDRA MARIA CARNEIRO MACEDO
Respondendo

DESPACHOS DO GERENTE

Em 18 de julho de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2003, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição e motivo, pertencente a aposentados/pensionistas: 044.000613/2003, Maria Rodrigues de Souza, Qd. 15 Lote 110 Setor Oeste Gama, 1751685-4, falta de documentação; 044.000196/2003, Maria Flores da Silva, Qd. 10 Cj. G Casa 07 Setor Sul Gama, 1722296-6, falta de documentação; 124.001116/2003, Luiz Gonzaga dos Santos, Qd. 03 Lote 71 Setor Oeste Gama, 1741204-8, falta de documentação; 044.000925/2003, Mariana Martins da Rocha, Qd. 05 Lote 56 Setor Oeste Gama, 1741437-7, falta de documentação; 042.001387/2003, Gilda Soares de Araújo, Qd. 803 Cj. 23 Lote 04 Recanto das Emas, 4795849-9, falta de documentação; 044.000221/2003, Vicente Sabino Nestor, Qd. 309 Cj. H Lote 17 Santa Maria, 4663953-5, falta de documentação; 042.000769/2003, José Jadir de Araújo, Qd. 304 Cj. 11 Lote 14 Recanto das Emas, 4701208-0, falta de documentação; 044.000472/2003, Maria Conceição Barbosa, Qd. B Cj. 03 Lote 21 Setor Oeste Gama, 4732965-3, falta de documentação; 044.001413/2003, Ercília de Carvalho e Silva, Qd. 25 Casa 64 Setor Oeste Gama, 1743405-X, falta de documentação; 044.001333/2003, Gildete Moraes dos Santos, Qd. 517 Cj. J Lote 16 Santa Maria, 4669175-8, falta de documentação; 044.001024/2003, Messias Pereira Viega, Qd. 517 Cj. B Lote 17 Santa Maria, 4668963-X, falta de documentação; 044.001352/2003, Maria das Virgens da Paz, Qd. 01 Cj. E Casa 318 Setor Norte Gama, 1710342-8, falta de documentação; 044.001114/2003, Antonia Oliveira de Souza, Qd. 01 Cj. D Casa 122 Setor Norte Gama, 1710244-8, falta de documentação; 044.000477/2003, Natanael Andrade Santos, Qd. 17 Cj. A Lote 15 Setor Sul Gama, 3006338-8, falta de documentação; 044.001358/2003, José André Neto, Qd. 103 Cj. M Lote 03 Santa Maria, 4654350-3, não reside no imóvel; 044.001176/2003, Ermenisa Gomes Ferreira, EQ 16/19 Bl. A Lote 03 Setor Oeste Gama, 1752240-4, não reside no imóvel; 044.001063/2003, Altamira Mendes Barbosa, Qd. 117 Cj. T Lote 10 Santa Maria, 4655198-0, falta de documentação; 044.001356/2003, Dionísia Lopes Salomão, Qd. 18 Lote 111 Setor Leste Gama, 1750465-1, falta de documentação; 044.001197/2003, Antônio Ferreira de Moraes, Qd. 02 Cj. B Casa 319 Setor Norte Gama, 1710829-2, não reside no imóvel; 044.001846/2003, Antonio Rafael de Almeida, Qd. 02 Cj. A Lote 06 Setor Sul Gama, 1720274-4, área construída superior a 120m²; 044.001850/2003, João Cecílio dos Santos, Qd. 05 Lote 63 Setor Leste Gama, 1731394-5, possui mais de um imóvel; 044.001845/2003, Maria das Neves da Silva, Qd. 312 Cj. B Lote 33 Santa Maria, 4664602-7, possui mais de um imóvel; 044.001848/2003, Alice Ponce dos Santos, Qd. 01 Cj. I Casa 417 Setor Norte Gama, 1710657-5, não assinou o requerimento de renovação; 044.001849/2003, Horacio Pereira da Silva, Qd. 113 Cj. 09 Lote 17 Recanto das Emas, 4697729-5, não assinou o requerimento de renovação; 044.001847/2003, Raymunda Maria de Salles, Qd. 06 Lote 62 Setor Oeste Gama, 1741552-7, não reside no imóvel; 044.001847/2003, Ricieri Ferreira Correia, Qd. 802 Cj. 13 Lote 12 Recanto das Emas, 4794888-4, não reside no imóvel; 044.001847/2003, Terezinha de Oliveira Lima, Qd. 05 Lote 46 Setor Leste Gama, 1731433-X, não reside no imóvel; 044.001847/2003, Graciano Manuel de Oliveira, Qd. 26 Lote 11 Setor Oeste Gama, 1743416-5, não reside no imóvel; 044.001847/2003, Maria Galdino de Albuquerque, Qd. 02 Cj. A Lote 410 Setor Norte Gama, 1710748-2, não reside no imóvel; 044.001847/2003, Sebastião Pereira de Souza, Qd. 49 Lote 99 Setor Leste Gama, 1736104-4, não reside no imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de

Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/96, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do imposto sobre a transmissão causa mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, "de cujus" e motivo, contrariando a Lei n.º 1343/96: 124.004579/2003, Luis Augusto Medeiros, Ana Célia Severo, o de cujus não residia no imóvel objeto da partilha. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei 7.431 de 17 de dezembro de 1.985, alterada pela Lei 2.829 de 26 de novembro de 2001, e tendo em vista o que consta no processo a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, placa e motivo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o exercício de 2003, por falta de amparo legal: 124.004080/2003, André Teixeira de Oliveira, JEB 8357, não era proprietário do veículo em 01.01.2003. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referente ao exercício de 2003, para o veículo de propriedade de portador de deficiência física, a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, CPF, placa e motivo, por falta de amparo legal: 124.004693/2003, Ronaldo Carneiro de Aguiar, JFZ 0795, interessado não é portador de deficiência física. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos dos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e valor em real: 124.003987/2003, João Batista Coimbra dos Santos, ITBI, 281,42; 044.001823/2003, Manoel Pires de Oliveira, IPVA, 395,10; 044.001756/2003, Maria Regina Botelho, IPVA, 300,58; 044.001859/2003, Eulina Barbosa Ferreira, IPVA, 182,07; 044.001828/2003, Keity Kellen Ferreira de Oliveira, ITBI, 877,15; 124.007421/2002, Roberto Brasil de Lima, ISS, 5.454,34.

SANDRA MARIA CARNEIRO MACEDO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SAÚDE, Credenciado pela Portaria n.º 328 de 20/07/2001-SE/DF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 3/2003, Livro 02, Mônica Silva Pereira, 680, 027; Rosania Lima Cunha, 681, 027; Diretora Silvana Seixas Fernandes Romar Reg. 3160 MEC; Secretário Escolar Carlos José Pereira Reg. 577 DIE/SEE-DF.

COLÉGIO ROGACIONISTA, Recredenciado pela Portaria n.º 310 de 17/07/02 SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2003, livro 003, Diogo Alves de Freitas Brito, 758, 053; Diretora Rosemary do Nascimento Barreto Souza e Silva Reg. n.º 968579 MEC/RJ; Secretária Escolar Maria Auxiliadora Martins e Silva Reg. 778-DIE/SEC.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO GUARÁ, reconhecido pela Portaria n.º 17 de 07/07/1980 - SEC/DF e credenciado por força da Resolução n.º 02/98-CEDF: ENSINO MÉDIO 5/2003, Livro 003, Fabio Lima Bianchi, 1134, 178; Geisa Gontijo Couto, 1135, 179; Hugledson Maués da Silva, 1136, 179; Jonatas Alves Silva, 1137, 179; Vandison Gomes Nunes dos Santos, 1138, 180; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 6/2003, Adriana Cristina Moreira dos Santos, 1139, 180;

Alexandre Francini Silva, 1140, 180; Alysson Silva de Paula, 1141, 181; Ana Karina Marinho Moreira, 1142, 181; Antonia Rocha Carvalho, 1143, 181; Antonio Luiz de Magalhães, 1144, 182; Christiane Bispo da Silva, 1145, 182; Deusa Vitória Moreira, 1146, 182; Eduardo Augusto Rodrigues Barros, 1147, 183; Elenilde Moreira Rodrigues, 1148, 183; Estefane Martins dos Santos, 1149, 183; Gercina Alves de Souza, 1150, 184; Gleuber Castro Lopes, 1151, 184; Helio Camargo Gomes, 1152, 184; Ivaneide da Silva Carvalho, 1153, 185; Ivânio Alves de Oliveira, 1154, 185; Izeuda Portela Freitas Martins, 1155, 185; Jose Amarcone Ferreira Soares, 1156, 186; José Paulo Bezerra da Silva, 1157, 186; José Ricardo Melo Mendes, 1158, 186; Joselito Borges de Sousa, 1159, 187; Lílian Maria de Melo Prado, 1160, 187; Lindomar Veras da Silva, 1161, 187; Luiz Alberto de Deus, 1162, 188; Manuel Cesar Távora Lima, 1163, 188; Marcelo Abrantes Goncalves, 1164, 188; Marcio Medeiros de Sá, 1165, 189; Marcos Paulo Salviano, 1166, 189; Maria Divina da Silva Alves, 1167, 189; Maria Helena Chagas Ferreira, 1168, 190; Maria Tereza de Paula Severo, 1169, 190; Maria Vanusa de Magalhaes, 1170, 190; Marília Rodrigues de Paula, 1171, 191; Olga Maria dos Santos, 1172, 191; Roberto Lemes da Silva, 1173, 191; Suzana Feitosa Oliveira, 1174, 192; Tânia Martins dos Santos Dias, 1175, 192; Telma Luiz Barbosa, 1176, 192; Diretora Andréa Rocha da Silva DODF n.º 32/2003; Secretário Escolar Júlio Cesar Costa Mendes Reg. 511 SE-DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 304 DE SAMAMBAIA, Reconhecido pela Portaria n.º 10/97-SE/DF e Credenciado por força da Resolução 02/98-CEDF: ENSINO MÉDIO 7/2003, Livro 07, Ana Paula Pereira Campos, 500, 139; Alessandra Vieira Meneses, 501, 139; Atila David Silva Coelho, 502, 140; Danielle Mendes de Amorim, 503, 140; Dianne Melo Rodrigues, 504, 140; Eliane Leocádio Martins, 505, 141; Eder Dias Caetano, 506, 141; Edimar Ferreira Davi, 507, 141; Fernanda Rodrigues da Costa, 508, 142; Gabriela Cristina de Oliveira Campos, 509, 142; Ivania Oliveira da Silva, 510, 142; Janaina Cardoso Martins do Couto, 511, 143; José Marcelo Silveira Ferreira, 512, 143; Juliana Augusto de Círcueira, 513, 143; Juliana da Silva Oliveira, 514, 144; Kátia Henrique de Melo, 515, 144; Ricardo Diniz Alves de Melo, 516, 144; Regiane Dourado dos Santos, 517, 145; Tássia Aguiar da Silva, 518, 145; Viviane Helenice de Sousa, 519, 145; Kele Cristina Xavier dos Santos, 520, 146; Leidiane Lima dos Santos, 521, 146; Luana Aparecida dos Santos, 522, 146; Marcus Vinnícios Rocha Lopes, 523, 147; Marcelo Gomes da Costa, 524, 147; Maxwell Araújo dos Santos, 525, 147; Natália Lima de Castro, 526, 148; Ramôn Cleiton Santos de Souza, 527, 148; Rosa Maria Castro Melo, 528, 148; Rosângela Lopes de Oliveira, 529, 149; Salma Maria Vieira de Andrade, 530, 149; Sandrinne Ferreira Dias, 531, 149; Suelen Tisciane de Araujo Junqueira, 532, 150; Suziley Gonçalves Batista, 533, 150; Tânia Xavier Ferreira, 534, 150; Diretora Cynara Martins de Sousa Mota DODF n.º 66, de 4/4/2003; Secretária Escolar Marinalva Gomes Alves Assumpção Reg. 1439 SUBIP/SE-DF.

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 23 DE JULHO DE 2003

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, no Art. 35, do Decreto n.º 14.937 de 13 de agosto de 1993 RESOLVE:

Prorrogar o prazo por 30(trinta) dias para apuração dos fatos constantes nos processos relacionados na Ordem de Serviços Nº 23 de 10 de junho de 2003.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 24 de julho de 2003

PROCESSO Nº: 112.001.210/2003; ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho para contratação da firma JS - TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; De conformidade com o Inciso I do Artigo 25 e Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de inexigibilidade de licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), para contratação direta da firma JS - TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, ajuste e atualização constante do SIGEPP- Sistema Integrado de Gerenciamento Patrimonial Público, que é utilizado pela NOVACAP, pelo prazo de 07 (sete) meses, por conta do Programa de Trabalho 15.126.0100.2005.0004 - Ações de Informática, Natureza de Despesa 33.90.39 - Serviços de Terceiros/PJ, Fonte de Recurso 220 - Própria. ELMAR LUIZ KOENIGKAN - Diretor-Presidente

PROCESSO Nº: 112.001.807/2003; ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho para contratação de serviços; De conformidade com o caput do Artigo 25 combinado com o Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de inexigibilidade de licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 14.990,00 (quatorze mil, novecentos e noventa reais), para aquisição da versão atualizada do Sistema IRPJ/LALUR Integrado e da

atualização da integração com o sistema do GDF (Milênio), até janeiro/2004, por conta do Programa de Trabalho 15.126.0100.2005.0004 – Ações de Informática, Natureza de Despesa 33.90.39 – Serviços de Terceiros/PJ, Fonte de Recursos 220 – Própria, em favor da firma TERRA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. ELMAR LUIZ KOENIGKAN – Diretor-Presidente
ELMAR LUIZ KOENIGKAN

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO Nº 005/2003

A Diretora da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos - DAME, no uso de suas atribuições legais e à vista do constante no Dossiê nº 73.638, resolve :

Conceder LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, no varejo e atacado, à empresa MERCAPESCA FOGOS DE ARTIFÍCIO LTDA.-ME, inscrita no CNPJ/MF e CF/DF sob números 72.589.864/0001-00 e 07.433.590/001-59, respectivamente, localizada na QS 12, Cj. 3-A, Lt. 04, Lj. 01, Riacho Fundo-DF, onde poderá comercializar, expor à venda ou armazenar, a quantidade máxima de fogos de artifício a seguir discriminada, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria, sob a fiscalização da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos – DAME: - 6,901 Kg para fogos de Classe “A” e “B”, 7,313 Kg para fogos de Classe “C”. TOTAL: 14,214 Kg. Esta LICENÇA é válida por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, DF, 23 de julho de 2003.

IOLETE MARIA MACÊDO DE CARVALHO

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de julho de 2003

PROCESSO: 150.000.566/2003; INTERESSADO: ANSELMO FERREIRA GONÇALVES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANSELMO FERREIRA GONÇALVES, no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), especificada na Nota de Empenho nº 00047/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SHAMONTHI”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.160/2003; INTERESSADO: EILEEN GUEDES DE PAIVA E MELO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de EILEEN GUEDES DE PAIVA E MELO, no valor de R\$ 5.680,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00046/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “QUESTÃO DE TEMPO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.580/2003; INTERESSADO: RAIMUNDO FLORIANO DE ALBUQUERQUE E SILVA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de RAIMUNDO FLORIANO DE ALBUQUERQUE E SILVA, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00045/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DO JUMENTO AO PARLAMENTO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.519/2003; INTERESSADO: CLÉLIA MARIA LOPES MARDUELLI; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de

licitação em favor de CLÉLIA MARIA LOPES MARDUELLI, no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00044/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A CACHOEIRA DO PIPIRIPAU”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.325/2003; INTERESSADO: ANTONIO LISBOA CARVALHO DE MIRANDA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANTONIO LISBOA CARVALHO DE MIRANDA, no valor de R\$ 5.068,00 (cinco mil, sessenta e oito reais), especificada na Nota de Empenho nº 00043/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A SENHORA DIRETORA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.533/2003; INTERESSADO: ALEX COJORIAN; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ALEX COJORIAN, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00042/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DON JUAN”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.577/2003; INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO GALVÃO DE QUEIROZ; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de RAIMUNDO NONATO GALVÃO DE QUEIROZ, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00041/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O MUNDO MÁGICO DAS PLANTAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.894/2003; INTERESSADO: RONALDO CAGIANO BARBOSA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de RONALDO CAGIANO BARBOSA, no valor de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00040/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ANTOLOGIA DO CONTO BRASILIENSE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.561/2003; INTERESSADO: GISELI LEMOS PEREIRA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GISELI LEMOS PEREIRA, no valor de R\$ 5.264,00 (cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais), especificada na Nota de Empenho nº 00039/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ESFINGE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.649/2003; INTERESSADO: ÁUREA MARIA PIMENTA PORTILHO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ÁUREA MARIA PIMENTA PORTILHO, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00038/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “RAÍZES INVISÍVEIS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.444/2003; INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS OLINDA DA SILVA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FRANCISCO DE ASSIS OLINDA DA SILVA, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00037/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “LITERATURA AO VIVO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.836/2003; INTERESSADO: MARIA CÂNDIDA VILLELA CRUZ; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARIA CÂNDIDA VILLELA CRUZ, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00036/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “AVES DO PLANALTO CENTRAL”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.794/2003; INTERESSADO: HERMÍNIA METZLER SARAIVA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de HERMÍNIA METZLER SARAIVA, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00035/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ARTE PARA TODOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.645/2003; INTERESSADO: OBJETO SIM PROJETOS CULTURAIS LTDA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de OBJETO SIM PROJETOS CULTURAIS LTDA, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00034/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “UM OLHAR SOBRE A CRÍTICA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.853/2003; INTERESSADO: MOVIMENTO CULTURAL COGITAR; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MOVIMENTO CULTURAL COGITAR, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00033/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O CRUZEIRO É REAL – COM ARTE POR PARTE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 159/03-CPDI/DF, DE 26 DE JUNHO DE 2003

PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002, e ainda votação do Plenário em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de junho de 2003, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar até 30 de setembro de 2003 o prazo de implantação do projeto da empresa MARMORARIA REAL LTDA ME, processo nº 160.001.474/1994, sem prejuízo do benefício de que trata a alínea “b”, do inciso II, do artigo 20, do Decreto 23.210, de 04 de setembro de 2002. Art. 2º - Determinar a adoção de providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 160/03-CPDI/DF, DE 29 DE MAIO DE 2003

DEFERE PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DAS DIMENSÕES DO IMÓVEL INCENTIVADO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002, e ainda votação do Plenário em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2003, RESOLVE: Art. 1º Deferir o pedido de retificação das dimensões do imóvel incentivado, conforme Ref. URB 127/98 – Planta nº 150 - I - 5 - A - 150 - I - 5 - C – ADE Centro Norte Quadra 03 - Ceilândia, da empresa AUTO REGULADORA IMPALA LTDA ME, processo nº 160.002.795/1999, estabelecendo novo prazo de implantação do projeto, a contar da data da assinatura do aditivo ao contrato de concessão, sem prejuízo do benefício previsto na alínea “b”, do inciso I, do artigo 20, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

Art. 2º - Determinar a TERRACAP que adote as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 13/2003

O Conselho Deliberativo da Fundação Pólo Ecológico de Brasília-FUNPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, item X do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Aprovar por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, constante de fls. 25, do processo nº 196.000.247/2002, relativo à incorporação de bem, no acervo patrimonial da Fundação Pólo Ecológico de Brasília-FUNPEB.

RAUL GONZALEZ ACOSTA
Presidente

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA Nº 241, DE 02 DE JUNHO DE 2003

A SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o inciso V do art 1º do Anexo Decreto nº 23536 de 14 de janeiro de 2003 resolve:

Art 1º Estabelecer tabela de preços unitários, na forma do anexo I desta Portaria, a ser observada pelas Administrações Regionais, quando da avaliação de gastos efetivamente realizados com a remoção e transporte de materiais apreendidos removidos para depósito determinado pela autoridade fiscal, bem como, para a limpeza das áreas particulares não edificadas do Distrito Federal.
 Art 2º - Estabelecer, como base de cálculo para a cobrança da indenização dos custos realizados com a mão-de-obra empregada para sanar as irregularidades, a tabela constante do anexo II desta Portaria.

Art 3º - A indenização dos custos dos serviços prestados será calculada segundo a planilha de apropriação na forma do anexo III desta Portaria e será acrescida de dez por cento, a título de administração, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias para o pagamento, por meio de Documento de Arrecadação – DAR, na rede bancária credenciada.

Parágrafo único - a planilha prevista no anexo III deste artigo estará disponível no site: www.sucar.df.gov.br/publicações.htm

Art 4º - Não havendo o pagamento, o ônus resultante será inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal, na forma da legislação vigente.

Art 5º - A indenização dos custos relativos ao trabalho efetuado não eximirá o infrator do pagamento da multa aplicada.

Art 6º - Aplicar-se-á subsidiariamente, no que couber, à esta Portaria a Lei de Procedimentos Administrativos Fiscais do Distrito Federal.

Art 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ANEXO I – PORTARIA Nº 241/2003-SUCAR

TABELA DE PREÇOS DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 VEÍCULOS, KM, HORA PARADA; CAMINHÃO BASCULANTE TOCO, R\$1,49, R\$ 0,00; CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO, R\$1,78, R\$0,00; CAMINHÃO CARROCERIA TOCO, R\$ 1,37, R\$ 0,00; CAMINHÃO CARROCERIA ¾, R\$1,00, R\$ 0,00; CAMINHÃO CARROCEIRA TRUCADO, R\$1,69, R\$0,00; CAMINHÃO MUNCK TOCO, R\$ 1,52, R\$ 15,15; CAMINHÃO MUNCK TRUCK, R\$1,73, R\$17,33; CAMINHÃO PIPA 8.000 LITROS, R\$ 1,50, R\$ 0,00; CAMINHÃO PIPA 12.000 LITROS, R\$ 1,81, R\$ 0,00; CARRETA PRANCHA, R\$2,47, R\$0,00; ÔNIBUS, R\$1,57, R\$0,00; VAN, R\$0,82, R\$0,00; GOL, R\$0,57, R\$0,00; KOMBI, R\$0,77, R\$0,00; PICK-UP, R\$0,78, R\$0,00; EQUIPAMENTOS, HORATRABALHADA, HORA PARADA; CAMINHÃO DESOBRUIDOR, R\$64, 22, R\$15,81; MICROTATOR C/IMPLEMENTO, R\$14,19, R\$ 8,34; PÁ CARREGADEIRA C/POTÊNCIA + 135 HP R\$80,30, R\$26,66; PÁ CARREGADEIRA C/POTÊNCIA 105 A 135 HP, R\$65,54, R\$23,40; MOTONIVELADORA ATÉ 145 HP, R\$85,39, R\$33,82; MOTONIVELADORA + 145 HP, R\$98,73, R\$38,37; RETROESCAVADEIRA, R\$48,56, R\$19,76; ROLO COMPACTADOR 7 TONELADAS, R\$50,07, R\$20,50; ROLO COMPACTADOR 9 TONELADAS R\$22, 58, R\$14,21; TRATOR AGRÍCOLA C/IMPLEMENTO POT.+ 51 HP, R\$33, 08, R\$10,85; TRATOR ESTEIRA C/ POT.DE 80 A 100 HP, R\$54,38, R\$24,85; TRATOR ESTEIRA C/ POT.DE 101 A 135 HP R\$76,53, R\$31,72; TRATOR ESTEIRA C/ POT. + 135 HP, R\$98,27, R\$38,79; ESCAVADEIRA HIDRAULICA, R\$91,19, R\$41,09;

ANEXO II – PORTARIA Nº 241/2003- SUCAR

TABELA DE PREÇOS DE MÃO-DE-OBRA, HORA TRABALHADA; ENCARREGADO, R\$ 4,54; APOIO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, R\$ 3,22

ANEXO III – PORTARIA Nº 241/2003-SUCAR

PLANILHA DE APROPRIAÇÃO SITE: www.sucar.df.gov.br/publicações.htm

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 22 de julho de 2003

PROCESSO Nº: 030.002.855/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; ASSUNTO: MULTA DE TRÂNSITO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 435/2003 no valor de R\$ 102,15 (cento e dois reais e quinze centavos), em favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 135.000.020/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encami-

nhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 268/2003 no valor de R\$ 13.936,80 (treze mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 132.002.114/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; ASSUNTO: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 432/2003 no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), em favor da Gráfica e Editora Jornal de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 36, DE 23 DE JULHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs 010.000.825/2003, 010.000.837/2003, 030.003.567/2003, 151.000.092/2003, 150.001.770/2003, 150.001.792/2003, 040.006.041/2003, 196.000.363/2003, 030.002.928/2003, 094.000.509/2003, 064.000.007/2003, 064.000.0008/2003, 054.001.108/2003, 054.001.109/2003, 030.003.503/2003 e 138.001.557/2003, resolve:
 I - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

Respondendo

ANEXO I		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
R E D U Ç Ã O					
ANEXO À PORTARIA Nº 36		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	1110	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			24.295
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF 000486	0157	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.15	100	20.115
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 000489	0159	FUNIONAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.36	132	4.180
140101/00001	1310	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			1.545
04.128.2000.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
REF. 000307	000	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.36	100	1.545
230103/00001	13102	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL			13.950
13.391.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
REF. 001930	0114	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	9.000
13.391.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 001929	0144	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.37	100	4.950
230101/00001	1610	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA			210.000
13.392.1300.2058		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS			
REF. 002371	0002	APOIO AO EVENTO DIA DO EVANGÉLICO – LEI 893	33.90.39	100	150.000
13.392.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
REF. 001920	0008	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE CULTURA	33.90.08	100	60.000
130103/00001	1910	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			10.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 000889	0185	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.30	100	10.000
150204/15204	21204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA			28.359
18.541.3400.1766		CONSTRUÇÃO DE RECINTO PARA ANIMAIS NO JARDIM ZOOLOGICO			

REF. 000525	0001	CONSTRUÇÃO DE RECINTO PARA ANIMAIS NO JARDIM ZOOLOGICO	44.90.51	420	28.359	28.359
220103/00001	24103	POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				400.000
06.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
REF. 000905	0156	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	131	200.000	200.000
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000909	0171	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	132	200.000	200.000
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				5.000
26.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 002638	0180	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.36	100	5.000	5.000
190111/00001	3811	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				15.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000223	0062	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	31.90.11	100	15.000	15.000
2003AC00346		TOTAL				708.149

ANEXO II						RS1.00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
		REDUÇÃO				
ANEXO À PORTARIA N.º 36		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			833.743	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001864	0029	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONAISTAS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	31.90.01	100	433.743	
			31.90.01	106	400.000	833.743
150205/15205	22207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL			56.000	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001687	0023	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	31.90.03	100	56.000	56.000
170203/17203	23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE			841.000	
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000164	0107	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	31.90.13	100	841.000	841.000
2003AC00346		TOTAL				1.730.743

ANEXO III						RS1.00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		ACRÉSCIMO				
ANEXO À PORTARIA N.º 36		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			24.295	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000486	0157	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.30	100	20.115	20.115
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000489	0159	FUNCIIONAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	132	4.180	4.180
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			1.545	
04.128.2000.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
REF. 000307	0001	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	1.545	1.545
230103/00001	13102	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL			13.950	
13.391.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 001930	0114	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.13	100	9.000	9.000
13.391.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 001929	0144	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	4.950	4.950
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA			210.000	
13.392.1300.2058		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
REF. 002371	0002	APOIO AO EVENTO DIA DO EVANGÉLICO - LEI 893	33.50.39	100	150.000	150.000
13.392.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF. 001920	0008	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE CULTURA	33.90.39	100	40.000	40.000
			33.90.46	100	20.000	60.000
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			10.000	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				

REF. 000889	0185	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.47	100	10.000	10.000
150204/15204	21204	FUNDAÇÃO POLO ECOLOGICO DE BRASÍLIA				28.359
18.541.3400.1766		CONSTRUÇÃO DE RECINTO PARA ANIMAIS NO JARDIM ZOOLOGICO				
REF. 000525	0001	CONSTRUÇÃO DE RECINTO PARA ANIMAIS NO JARDIM ZOOLOGICO	44.90.92	420	28.359	28.359
220103/00001	24103	POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				400.000
06.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
REF. 000905	0156	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	131	200.000	200.000
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000909	0171	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	132	200.000	200.000
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				5.000
26.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 002638	0180	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.47	100	5.000	5.000
190111/00001	3811	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				15.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000223	0062	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	31.90.16	100	15.000	15.000
2003AC00346		TOTAL				708.149

ANEXO IV						RS1.00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
		ACRÉSCIMO				
ANEXO À PORTARIA N.º 36		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			833.743	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001864	0029	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONAISTAS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	31.90.03	100	433.743	
			31.90.03	106	400.000	833.743
150205/15205	22207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL			56.000	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001687	0023	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	31.90.92	100	56.000	56.000
170203/17203	23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE			841.000	
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000164	0107	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	31.90.11	100	800.000	841.000
			31.90.96	100	41.000	841.000
2003AC00346		TOTAL				1.730.743

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 3766*, DE 29 DE JULHO DE 2003

Processos ordenados, sequencialmente, por Relator, Assunto e Interessado.

Conselheiro Ronaldo Costa Couto: 3406/91, Aposentadoria, DAIR MAGALHAES WATANABE; 2467/96, Admissão de Pessoal, TCB; 777/97, Aposentadoria, Américo Eustáquio Correa de Paula; 361/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Saúde do DF;

Conselheiro Jorge Caetano: 7078/93, Pensão Civil, THALYTA DUTRA CARVALHO; 5444/94, Aposentadoria, MARIA CORDEIRA HOLANDA BARROSO; 3996/96, Aposentadoria, ARACI JOSEFA RODRIGUES; 2624/97, Aposentadoria, Soji Arisawa; 5194/97, Aposentadoria, Zuleide Marquim Firmo de Araújo; 1571/98, Aposentadoria, Jaime Alves Siqueira; 1890/99, Aposentadoria, João de Aragão Coutinho; 1913/99, Licitação, Serviço de Limpeza Urbana do DF; 3520/99, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Div. Acompanhamento;

Conselheira Marli Vinhadeli: 3529/98, Denúncia, SINDSER/DF; 1170/99, Aposentadoria, Maria Aparecida de Fátima Pereira da Costa;

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 825/98, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE Acomp; 1499/99, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 3386/99, Aposentadoria, JOBSON RODRIGUES DE SOUZA; 2500/00, Tomada de Contas Especial, SALUB; 2579/00, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, RA IV - BRAZLÂNDIA; 924/01, Representação, 3ª ICE; 1003/01, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 1125/01, Admissão de Pessoal, Corpo de Bombeiros Militar do DF; 1370/01, Tomada de Contas Especial, Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal; 1392/01, Tomada de Contas Especial, TCB; 328/03, Tomada de Contas Anual, SEFP;

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

Emissão em 24/07/2003 13:03 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF n.º. 122).